TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empesa para a Locação, instalação e desmontagem de tendas, a serem instaladas no estacionamento interno do Crea-DF, localizado na frente do Bloco A, para colocação de mesas receptoras e realização do escrutínio dos votos, visando atender ao pleito eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, no exercício de 2020.

1.2. O aluguel e a instalação das tendas deverão ocorrer conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
01	Aluguel, instalação e desmontagem de tendas com dimensões 5m x 5m, altura mínima de 2,5 m, com fechamento lateral e nos fundos, com testeiras, de modo a permitir fixação de cartazes para identificação, por parte dos eleitores, do local da mesa receptora, onde deverá efetuar o seu voto.	8 Tendas
02	Aluguel, instalação e desmontagem de tenda com dimensões 10x10, altura mínima de 2,5 m, com fechamento lateral e nos fundos, com colocação de piso/tablado em toda a área interna da tenda, que permita a disposição de mesas e cadeiras a serem utilizadas pela CER e presidentes de mesas eleitorais, quando da realização do escrutínio dos votos.	01 Tenda

1.3. O serviço de instalação e desmontagem das tendas deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação em apreço visa resguardar os empregados que irão atuar como mesários no dia da eleição, bem como os profissionais que ali comparecerão para exercer o seu direito ao voto, de modo a prevenir o contágio e a disseminação do Novo Coronavírus, nos termos da Deliberação CEF n° 57/2020, vejamos:

> "(...)
>
> **DELIBEROU**
>
> 1 – Determinar medidas gerais e preventivas frente à pandemia (...)
>
> g) Manter o ambiente de votação arejado;

> (...)
>
> i)Adotar os meios necessários para evitar aglomerações.
>
> (...)
>
> 2 – Determinar medidas prévias, de caráter geral e preventivo frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-02**), a serem adotadas pelas Comissões Eleitorais Regionais** para garantir a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua (...)"

E, ainda, conforme já divulgado amplamente pelos órgãos de saúde e mídia:

> *A transmissão ocorre por meio de gotículas expelidas pela fala, tosse ou espirro de pessoas doentes. A infecção se dá quando estas gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz e boca.*

Fonte: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/02/27/como-o-coronavirus-e-transmitido.ghtml

2.2. A instalação das tendas onde serão colocadas as mesas receptoras e realização do escrutínio dos votos, no estacionamento interno do Conselho visa, portanto, prevenir aglomerações e possibilitar que a votação e a sua apuração se dê em um ambiente arejado e seguro, mitigando, dessa maneira, o contagio e a disseminação do COVID-19 e garantindo a segurança tanto dos mesários, quanto dos profissionais que ali estarão para exercer o direito ao voto.

Releva informar que esta é apenas mais uma das medidas que vem sendo adotada pelo CER/DF e o CREA-DF, em consonância com as recomendações dos órgãos de saúde para evitar o contágio e a proliferação do Coronavírus.

2.3. A contratação que permite dispensa de licitação, objeto deste Termo, está fundamentada no art. 4º da Lei Nº13.979/ 2020

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)*
>
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

3. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. As tendas deverão ser entregues e instaladas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, localizada no SGAS 901, Conjunto D, Asa Sul – Brasília – DF, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h as 12h e 13h às 17h. Telefones para contato: (61) 3961-2849.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega e instalação das tendas com 02 (dois) dias úteis de antecedência do horário de realização do evento, previsto para iniciar as 08h do 01.10.2020 e 02 (dois) dias úteis para desmontagem e retirada das tendas, contados a partir das 08h do dia 02.10.2020, justificando, se for o caso, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

4.2. No caso de alteração da data das eleições, em virtude do Coronavírus, a Contratante informará à Contratada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta, conforme o disposto na lei 8.666/93 deverá ser digitalizada e enviada por e-mail (superintendencia@creadf.org.br) ou impressa e entregue fisicamente no protocolo do Crea-DF, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal de prestação do serviço, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal da prestação do serviço;

6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei pelo descumprimento das obrigações contratuais e legais;

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor e, ainda, descrição do objeto fornecido com a sua respectiva quantidade;

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao prestador de serviço, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras;

6.7. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Crea-DF.

6.8. A emissão da Autorização de Pagamento será efetuada somente após a Nota Fiscal de prestação de serviço ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada, nos termos fixados neste Projeto Básico;

6.9. As certidões de regularidade fiscal deverão ser anexadas ao processo administrativo;

6.10. Constatada a situação de irregularidade do prestador de serviço, este será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;

6.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Crea-DF;

6.12. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 6.10 e 6.11, a Crea-DF poderá suspender o pagamento;

6.13. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato e ao cancelamento da Autorização de Pagamento e Nota de Empenho.

6.14. A critério do Crea-DF, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do prestador de serviços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade deste.

6.15. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e, ainda, as previstas neste Termo;

7.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente Termo, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência por escrito;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar/retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

7.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

7.2.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total registrado, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

7.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

7.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução do objeto deste Termo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

7.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento dos objetos advier de caso fortuito ou de força maior, o qual deverá ser comprovado documentalmente pela CONTRATADA e analisado pela CONTRATANTE, para verificação de sua pertinência, ou não.

7.9. A(s) penalidade(s) aplicada(s) à CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas, será(ão) registrada(s) no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

7.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. DA SUSTENTABILIDADE

8.1. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
- Outras formas vedadas pelo Poder Público.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Brasília – DF, 08 de setembro de 2020.

VALMIR DE LIMA SEVERIANO:80411436104
Assinado de forma digital por VALMIR DE LIMA SEVERIANO:80411436104

Valmir de Lima Severiano
Superintendência Administrativa e Financeira – SAF
Superintendente

CAROLINA MARRECO CERQUEIRA:03623746193
Assinado de forma digital por CAROLINA MARRECO CERQUEIRA:03623746193
Dados: 2020.09.08 15:53:39 -03'00'

Eng. Civil Carolina Marreco Cerqueira
Assessora Técnica
Crea-DF-22194/D